



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

D E C R E T O nº 039/98

"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei, especialmente a que lhe confere o inciso III do artigo 68 e o parágrafo 3º do artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Angatuba;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 0968 de 27.08.98 da Associação dos Moradores da Vila São Cristovão, que solicita o uso do campo de futebol de propriedade da municipalidade situado na Vila Nova, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Associação de Moradores possui um time de futebol denominado "São Cristovão Futebol Clube";

CONSIDERANDO que o referido time de futebol encontra-se entre os primeiros times em organização técnica e tática do Município, possuindo em seu elenco jovens angatubenses, muito bem representando nosso Município em torneios realizados em outras cidades;

CONSIDERANDO que o citado clube não possui campo próprio, sequer para treinamento;

CONSIDERANDO ainda que a Associação se compromete a realizar trabalhos de melhoramentos no estádio, desde o plantio de gramas até a execução de obras;

D E C R E T A

Artigo 1º) Fica permitido a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA SÃO CRISTOVAO, até o dia 31 de dezembro de 1999, a utilização do imóvel de propriedade da Municipalidade, localizado na Vila Nova, nesta cidade, constituído de um Campo de Futebol.

Parágrafo único - A presente permissão, feita a título gracioso, precário por prazo determinado, poderá ser revogada a qualquer momento sem que caiba ao permissionário qualquer indenização ou o direito de retenção por benfeitorias realizadas.

Artigo 2º) Em relação ao bem objeto da permissão ora outorgada e durante a sua vigência, a permissionária sob pena de revogação da outorga, deverá:

- I. promover todas as medidas e atos necessários à guarda, conservação e aprimoramento do bem;
- II. utilizar o bem exclusivamente como Campo de Futebol;

- I. no pagamento dos benefícios eventuais previstos no art. 22 parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

III. comunicar a Municipalidade, qualquer ato de turbação ou de esbulho praticado por terceiros contra o bem, objeto da permissão;

IV. a defender o bem contra invasões;

V. devolver o bem assim que tomar conhecimento de revogação ou no término da permissão.

Artigo 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, em 06 de Outubro de 1998.

ANTONIO PEDRO QUITRINO
Prefeito Municipal

Publicado na data supra.

MARIA REBINA PEREIRA
- Secretária -

I.

no pagamento dos benefícios eventuais previstos no art. 22 parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993;